

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 10ª REGIONAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0028/2015.

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Objetivo: Receber os bens (Veículos pick-up L200 placa nsr-4148, 2 motos kasinski 150c placa oto-1413 e otk-4283) Doado pelo Ministério da Saúde Para o 10º CRS/SESPA.

Fundamento legal: Art. 145 da lei 5.810 do RJU

Servidor: 0498829 / PAULO ROBERTO DA SILVA (Agente de Saúde Pública) / 4,5 diárias (completa) de 16/03/2015 a 20/03/2015

Ordenador de Despesa:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUS DO CARMO
327.653.122-49

Protocolo 803859

Portaria nº 0029/2015.

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Objetivo: Conduzir viatura oficial com Direção de Endemias do 10º CRS/SESPA.

Fundamento legal: Art. 145 da lei 5.810 do RJU

Servidor: 5155452-1 / JANDUY SIMÃO (Motorista) / 4,5 diárias (completa) de 16/03/2015 a 20/03/2015

Ordenador de Despesa:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUS DO CARMO
327.653.122-49

Protocolo 803863

PORTARIA Nº 0052/2015, DE 9/3/2015 14:43:18

PORTARIA INDIVIDUAL

Objetivo: Participar da Oficina dos Processos de Planejamento

Integrado, realizado coordenação do NISPLAN/SESPA (anexo)

Fundamento legal: Art. 145 da lei 5.810 do RJU

Origem: Altamira

Destino (s): Belém

Servidor: 54644042/ SILVANO FORTUNATO DA SILVA (Diretor Assistente) / 3,5 diárias (completa) de 24/3/2015 a 27/3/2015

Ordenador de Despesa:

MARIA DO SOCORRO R. DO CARMO
Diretora do 10º CRS/SESPA

327.653.122-49

Protocolo 804054

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

OUTRAS MATÉRIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO

ARAGUAIA

RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA

RESOLUÇÃO CIR ARAGUAIA Nº 003 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

A coordenadora da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Araguaia no uso de suas atribuições, e:

- Considerando a resolução CIB/SUS nº 167 de 18 de novembro de 2014, que aprova as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA;

- Considerando a resolução CIB/SUS nº 090, de 12 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 32422 de 21/06/2013, que repactua o desenho de Regionalização do Estado do Pará;

- Considerando a resolução CIB/SUS nº 168, de 18 de novembro de 2014, que aprova Modelo de Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais (CIR) do Sistema Único de Saúde do Pará, a ser adotado pelas Comissões Intergestores do Estado do Pará;

- Considerando ainda a reunião da Comissão Intergestores Regional (CIR-Araguaia) do dia 20 de fevereiro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Alterações no Regimento CIR Araguaia, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Araguaia, 26 de Fevereiro de 2015.	Regina Maria Lopes Branco Diretora do 12º CRS/SESPA e Coordenadora da CIR Araguaia.
---	--

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DA REGIÃO DE SAÚDE ARAGUAIA DO ESTADO DO PARÁ (CIR-ARAGUAIA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FIM.

Artigo 1º - A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA do Sistema Único de Saúde do Pará - CIR Araguaia/PA constitui foro interfederativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

§ 1º A CIR reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

§ 2º A CIR deverá ser apoiada através de câmaras técnicas permanentes que a subsidiarão com informações e análises relevantes.

§ 3º A CIR terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

§ 4º A CIR será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUSPA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 2º - A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) será constituída pelos secretários municipais de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde, a saber, Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguará, pertencentes à área de jurisdição do 12º Centro Regional de Saúde da SESP, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização, e por representantes do Gestor Estadual.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

§ 2º - A representação estadual na CIR ARAGUAIA deverá atender ao estabelecido no artigo 6º, §3º, §4º e §5º do Regimento Interno da CIB/Estadual, conforme definido a seguir.

§ 3º - A representação do gestor estadual na CIR deverá ter a seguinte composição: 05 (cinco) membros.

§ 4º - Na composição da representação da gestão estadual da CIR haverá um membro do nível central e os demais serão do nível regional da SESP.

§ 5º - Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 6º - A CIR será presidida pelo Diretor de Centro Regional de Saúde/SESPA.

§ 7º - As nomeações e substituições dos membros da CIR, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor de Centro Regional de Saúde/SESPA/Presidente da comissão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS.

Artigo 3º - São competências da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA):

I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;

II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI;

III - Propor fluxos e protocolos de regulação;

IV - Estabelecer prioridades de investimentos;

V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;

VI - Apoiar o processo de planejamento local;

VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;

VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;

IX - Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais;

X - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região.

XI - Aprovar projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, conforme fluxos definidos pelas áreas técnicas da SESP.

XII - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XIII - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XIV - Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XV - Planejar regionalmente e de acordo com a definição da política de saúde de cada ente federativo, consubstanciada em seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde;

XVI - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

XVII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da rede de atenção à saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde;

XVIII - Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XIX - Pactuar as diretrizes complementares as nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional.

XX - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Artigo 4º - A Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído por Secretário Municipal de Saúde indicado pelo COSEMSPA, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registradas em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Artigo 5º - As reuniões da Comissão Intergestores Regional deverão ocorrer, conforme as seguintes modalidades:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Artigo 7º - As reuniões da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA), obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Leitura da pauta;

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Ordem do Dia

a) Homologações;

b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV - Informes.

V- O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIR;

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR-ARAGUAIA, serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Artigo 9º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Artigo 10º - As deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde do ARAGUAIA (CIR-ARAGUAIA) deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIR, e por um secretário municipal de saúde, indicado pelo COSEMSPA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A indicação do Secretário Municipal de Saúde, pelo COSEMS, para assinar as resoluções da CIR deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIR de cada ano.

§ 2º - A competência para assinar as resoluções da CIR, é do Secretário Municipal de Saúde, caso este seja substituído antes